



LEI Nº 1072 de 23 de abril de 2008

CERTIFICO QUE ESTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO

EM 23/04/08

“Estabelece normas de acesso e livre trânsito dos vereadores do município de Dianópolis aos órgãos públicos da administração pública direta e indireta da União, Estado e Município dentro dos limites desta Lei .”

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos da administração pública direta e indireta da União, Estado e Município, obrigados a dar acesso livre de entrada e saída aos vereadores deste município no cumprimento do mandato dentro do horário de expediente de cada um.

Parágrafo Único: Para o cumprimento desta Lei basta a apresentação ao recepcionista do órgão da Administração Pública direta e indireta da União, Estado e Município da carteira funcional de vereador.

Art. 2º - Nos Hospitais Públicos e Postos de Saúde, os vereadores terão acesso livre de entrada e saída em qualquer hora do dia, mediante a apresentação da carteira funcional de vereador, ao recepcionista, e durante a noite somente com a aquiescência do responsável pelo Hospital e/ ou Posto de Saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como vereador o cidadão regularmente eleito pelo povo, que em seu nome terá acesso livre nos órgãos públicos descritos desta Lei, para só assim fazer jus ao mandato eletivo outorgado pela sociedade.

Art. 4º - O livre acesso de Trânsito estabelecido por esta Lei, fica restrito sua aplicabilidade somente dentro dos limites do município de Dianópolis, quer seja na zona urbana ou zona rural.

Art. 5º - Fica o representante do poder executivo municipal, após a aprovação e sanção deste projeto de Lei, obrigado a dar publicidade a todos os órgãos públicos aqui compreendidos sendo lhe enviado uma cópia da presente Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO



Art. 6º - Os órgão públicos têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2008, 123º ano de emancipação político- administrativo.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal